

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1657/2008

ASSEGURA REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, sua Presidente PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor do Poder Legislativo ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo, a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada que exerça nessa data, quando dele for exonerado sem ser a pedido ou por penalidade, ou, quando se aposentar, ficando garantido, para esse fim, o tempo exercido no referido cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 1º O benefício será somente aos servidores que ocuparem o cargo comissionado por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptamente.

§ 2º Se o período for igual ou inferior a 10 (dez) anos e igual ou superior a 04 (quatro) anos, o funcionário terá direito, a título de vantagem pecuniária, por ano de exercício, a 1/10 (um décimo) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação Orçamentária própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de junho de 2008.

Gislene Maria Lage
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 26/2008. de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.